



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - CCJ  
(à PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º. Acrescente-se a seguinte alínea “e” ao inciso III do art. 146 da Constituição Federal, constante do art. 1º Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art.146. ....  
III - .....  
e) modalidade incentivada de créditos restituíveis à industrialização de produtos agropecuários, especificamente no caso da contribuição prevista no artigo 195, V.  
.....”

Art. 2º Modifique-se o inciso III do art. 149-B da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 149-B. ....  
.....  
III – os mesmos regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição; e  
.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição em análise, aprovada no mês de julho de 2023 pela Câmara dos Deputados, tem como objetivo propor uma ampla reforma do modelo brasileiro de tributação de bens e serviços, através da substituição de cinco tributos atuais por um único imposto sobre bens e serviços (IBS). Os tributos que serão substituídos pelo IBS são: (i) imposto sobre produtos industrializados (IPI); (ii) imposto sobre operações relativas à circulação de mercado- rias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); (iii) imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS); (iv) contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins); e (v) contribuição para o Programa de Integração Social (PIS). O IBS terá as características de um bom imposto sobre o valor adicionado (IVA), modelo adotado pela maioria dos países para a tributação do consumo de bens e serviços.

As mudanças sugeridas no texto constitucional têm como fundamento a proposição de melhorias do sistema tributário brasileiro com base nos princípios da simplicidade, neutralidade, equidade e transparência.

O modelo proposto busca ainda simplificar o complexo e custoso sistema tributário brasileiro, sem, no entanto, reduzir a autonomia dos Estados e



**SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

Municípios, que manteriam o poder de gerir suas receitas através da alteração da alíquota do IBS.

Ocorre que, o texto aprovado na Câmara dos Deputados gera grave distorção ao negligenciar políticas tributárias que estimulem à agroindústria nacional, em detrimento aos incentivos concedidos à exportação de produtos em 'in natura'.

Neste diapasão e em sede preliminar, temos que a PEC propõe necessários ajustes ao estabelecimento de normas gerais em matéria de legislação tributária, via lei complementar, consubstanciado nos comandos normativos insculpidos nos arts. 146, III e 149-B, III, ambos da Carta Magna.

Daí que, cremos que as adições propostas aos arts. 146, III e 149-B, III, sanearão o impacto negativo sofrido pela industrialização brasileira no campo do agronegócio em face do texto original aprovado.

A redação para a qual reclamamos apoio trata-se de um incentivo tributário concedido a um grupo específico do mercado, alta e gravosamente impactado pelo texto original aprovado, cuja alteração reclamada é urgente.

Do ponto de vista jurídico e de técnica legislativa processual as adições propostas mitigam eventuais e supostas discussões sobre a constitucionalidade da lei complementar a ser futuramente editada.

Diante desses argumentos, reclamo o apoio de meus pares.

Sala da comissão,

Senador Zequinha Marinho  
Podemos/PA